

LEI MUNICIPAL Nº 947/09, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por risco de vida, na forma que especifica, e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais em efetivo exercício na função de vigia, fica assegurada a percepção de gratificação por risco de vida, correspondente a 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal.

Parágrafo único – A gratificação por risco de vida, nos termos instituídos no “caput” deste artigo, caracterizar-se-á como vantagem pecuniária atribuída aos servidores que prestem serviço em condições especiais de segurança.

Art. 2º - Cessará o pagamento da gratificação por risco de vida quando o servidor deixar de exercer a função de vigia, salvo nos casos de afastamentos legais, com direito à remuneração, e licenças remuneradas previstas em lei.

Art. 3º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será computada para a concessão de vantagens funcionais e incorporada ao vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, gerando efeitos a contar de 1º (primeiro) de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de agosto de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 14/08/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO
Secretário